



CIRCULAR CONJUNTA SINTRALAV/SINDILAV PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS COM APLICAÇÃO IMEDIATA

Comunicamos a todas as Empresas de Lavanderia, que o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV**, legítimos representantes da “Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia” e da “Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia”, respectivamente, convencionaram na forma da legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada aos trabalhadores e às empresas de lavanderia, sediadas na base territorial dos Sindicatos convencionados, com vigência e aplicabilidade no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, compostas das seguintes e principais cláusulas:

CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

- a) Fica estabelecido o “**SALÁRIO NORMATIVO**”, no valor de R\$ 1.559,00 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais), por mês, a partir de 01/05/2022, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.
- b) Será devido o **SALÁRIO NORMATIVO** estipulado no item anterior a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) não ultrapassar a data de 30/04/2022, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido um “**REAJUSTE SALARIAL**” de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente ao período de 01/04/2021 a 31/03/2022, para os salários vigentes em 31/03/2022 superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado a partir de 01/05/2022.

- a) Aos(as) empregados(as) admitidos após 15/04/2021, o “**REAJUSTE SALARIAL**” será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15/04/2021	11,50
De 16/04/2021 a 15/05/2021	10,54
De 16/05/2021 a 15/06/2021	9,58
De 16/06/2021 a 15/07/2021	8,62
De 16/07/2021 a 15/08/2021	7,66
De 16/08/2021 a 15/09/2021	6,70
De 16/09/2021 a 15/10/2021	5,74
De 16/10/2021 a 15/11/2021	4,78
De 16/11/2021 a 15/12/2021	3,82
De 16/12/2021 a 15/01/2022	2,86
De 16/01/2022 a 15/02/2022	1,90
De 16/02/2022 a 15/03/2022	0,94
A partir de 16/03/2022	0,00

- b) Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2021 a 31/03/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.
- e) Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/05/2022, com registro na empresa até 31/03/2021, fazem jus ao reajuste salarial integral estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.
- d) Será devido o "REAJUSTE SALARIAL" estipulado no item anterior a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) não ultrapassar a data de 30/04/2022, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA - ABONO SALARIAL:

Fica instituído um "**ABONO SALARIAL**" de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31/03/2022, a ser pago conjuntamente com os salários do mês de 05/2022.

Parágrafo Único: Os trabalhadores admitidos de 01 a 31/04/2022 com o "**PISO NORMATIVO**" anterior, igualmente farão jus ao abono explicitado no caput.

CLÁUSULA - TIQUETE CESTA / CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01/04/2022.

- a) Sobre os valores a título de cesta básica vigentes em 31/03/2022, será aplicado a partir de 01.05.2022, o reajuste de 15,39% (quinze inteiros e trinta e nove centésimos por cento), aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior.
- b) Excepcionalmente, no mês 05/2022, haverá um adicional de 15,39% (quinze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) calculado sobre o valor da cesta verificada em 31/03/2022, a ser pago conjuntamente com a cesta do mês 05/2022, referente à diferença do mês 04/2022, válido inclusive para os empregados descritos no item anterior.
- c) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;
- d) A retirada do TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contrarrecibo;
- e) O TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;
- f) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;
- g) Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;
- h) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês;
- i) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

CLÁUSULA - AUXÍLIO À MATERNIDADE:

Fica estipulado à empresa, um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de auxílio maternidade, devendo a empresa

observar os valores do salário normativo explicitados na Cláusula Salário Normativo (Piso Salarial), da CCT 2021/2022.

- a) O pagamento do benefício será devido a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade, por mês e por filho (a) até a criança completar 01 (um) ano de idade, independente do número de empregadas na empresa e, dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.
- b) Para fazer jus ao benefício, a empregada mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do (s) filho(s).
- c) Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições contidas no Artigo 389, parágrafo 1º, da CLT.
- d) O auxílio poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada mãe.
- e) Será concedido o benefício elencado na presente cláusula aos empregados do sexo masculino que comprovarem a adoção e/ou a guarda judicial do (s) filho (s), bem como, de igual forma, à mãe adotiva.
- f) Em caso de nascimento de gêmeos ou mais, e, ainda, na adoção de mais de uma criança, a empregada terá direito ao pagamento de um benefício para cada filho, nos mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula.
- g) Este benefício tem caráter assistencial, seu pagamento não está vinculado à comprovação de gastos da empregada mãe com babá, auxiliar, matrícula em creches, instituições ou similares.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, somente no mês de 05/2022, o valor do presente benefício será de R\$ 342,51 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), incorporando assim a diferença correspondente a abril/2022, em face do valor pago até 31/03/2022.

CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

- a) O contrato de experiência poderá ser celebrado por 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo.
- b) Não será exigido novo contrato de experiência no caso de readmissão de empregado (a) na mesma empresa, bem como nos casos de admissão de empregado (a) que esteja prestando serviços como mão de obra legalmente contratada.
- c) A empresa fornecerá ao (a) empregado a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a data de assinatura.

CLÁUSULA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Sob pena de nulidade, o estabelecimento do regime de flexibilização da jornada de trabalho no Sistema de Créditos e Débitos (Banco de Horas) pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá de obtenção de **CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT** que autoriza a prática do regime, emitida de forma conjunta pelas Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho, e ainda deve o trabalhador ser consultado e em hipótese alguma a adesão será compulsória.

CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir a **“homologação eletrônica das rescisões dos contratos de trabalho com mais de um ano”**, visando a garantia dos direitos e interesses, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como, conferir segurança jurídica ao ato praticado



CLÁUSULA - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (G.P.S.):

As empresas ficam obrigadas a encaminhar para a Entidade Sindical profissional, por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (sintralav@sintralav.org.br), cópia das Guias da Previdência Social (GPS) até 15 (quinze) dias após o recolhimento da competência anterior.

CLÁUSULA - CÓPIAS DA GFIP DO FGTS:

As empresas ficam obrigadas a remeter à Entidade Sindical profissional cópia da GFIP do FGTS, por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (sintralav@sintralav.org.br), até 05 (cinco) dias após a data do pagamento de cada parcela, a fim de comprovar os valores pagos e o número de empregados(as).

CLÁUSULA - TROCA DE DIA DO FERIADO:

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair entre terça e quinta-feira.

a) O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

b) A presente cláusula não se aplica para as empresas que funcionam aos domingos e feriados, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA - LOCAL PARA REFEIÇÃO:

As empresas deverão manter local adequado, com Aquecedor de Refeição, Refrigerador (geladeira), Forno Micro-ondas e Bebedouros (água potável), para os(as) empregados(as) fazerem suas refeições de forma higiênica e acomodada. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:

a) Fica ajustado que no mês de maio de 2022, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), dos salários já devidamente reajustados, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

b) Igualmente, fica ajustado que nos meses de abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, dezembro de 2022, e janeiro, fevereiro e março de 2023, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 2% (dois inteiros por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

c) Igualmente, fica ajustado que no mês de novembro de 2022, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 3% (três inteiros por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

d) A importância descontada deverá ser recolhida ao SINTRALAV – SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em guias próprias enviadas pela entidade, pagos nas agências bancárias até o dia 10 do mês subsequente ao da incidência.

e) As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados e respectivos descontos, por qualquer meio de





correspondência, inclusive por meio eletrônico no endereço sintralav@sintralav.org.br, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correções legais;

f) O desconto e repasse da importância devida pelo empregado, a título de Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que, a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local da prestação de serviços do empregado, em relação à base territorial do Sindicato Profissional signatário desta.

CLÁUSULA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

O Sintralav, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias da categoria profissional representada, quanto a conflitos decorrentes do não cumprimento desta Convenção ou da legislação trabalhista, poderá efetuar comunicação prévia ao Sindilav, objetivando sempre que possível que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA P/ O SINDILAV:

a) As empresas que tinham mais de 05 funcionários (as), em 01.04.2022, recolherão R\$ 11,66 (Onze Reais e Sessenta e Seis Centavos), por funcionário (a), por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.04.2022, 15.05.2022, 15.07.2022, 15.08.2022, 15.09.2022, 15.10.2022, 15.11.2022, 15.01.2023, 15.02.2023, 15.03.2023.

b) As empresas que tinham, em 01.04.2022, de zero até 05 funcionários (as), recolherão 10 parcelas de R\$ 56,10 (Cinquenta e Seis Reais e Dez Centavos), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.

c) O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

d) As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV, até o dia 20 de junho de 2022, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de maio de 2022, a fim de comprovar o número de empregados (as).

e) O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.

f) Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.

g) Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar o boleto avulso à secretaria do SINDILAV.

h) Os termos constantes desta cláusula poderão ter seus efeitos prorrogados em cumprimento à cláusula **ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**, desta convenção.



CLÁUSULA - RECONHECIMENTO MÚTUO DA LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS:

As empresas e os empregados(as) abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho cujos sindicatos assinam, independente da lei vigente, ou que vier a vigor, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, renunciando desde já, individualmente, a qualquer negociação com eventuais sindicatos que se apresentem.

CLÁUSULA - CUMPRIMENTO:

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

a) Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a empresa responderá pelos honorários do(a) advogado(a) da Entidade Sindical profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.

b) As partes reconhecem que, a presente Convenção Coletiva de Trabalho é um Instrumento Coletivo que possui caráter heterogêneo, sendo o Sindicato Laboral Sintralav, e o Sindicato Patronal Sindilav competentes como substituto processual.

CLÁUSULA - EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção, ou, eventuais Acordos Coletivos de Trabalho quando forem celebrados de forma conjunta, ou individual, bem como seus representados, reconhecem que tais instrumentos são lícitos a luz do Inciso XXVI (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho), do Art. 7, da Constituição Federal de 88, fazendo lei entre as partes devendo tais Instrumentos Coletivos ser rigorosamente cumpridos por seus signatários.

CLÁUSULA - DATA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ou prazo estabelecido por legislação superveniente.

CLÁUSULA - MULTA / MORA SALARIAL:

A inobservância do prazo legal para pagamento mensal dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário, em favor do empregado.

CLÁUSULA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

Todo(a) empregado(a) terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa e a ele(a) será devolvida, juntamente com os respectivos documentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de admissão ou demissão.

CLÁUSULA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do AVISO PRÉVIO, total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento.

CLÁUSULA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Qualquer alteração no contrato de trabalho só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo ao mesmo (artigo 468 da CLT).



CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho no horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção.

CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias, em conformidade com art. 2º, § 2º da Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA - BEM ESTAR SOCIAL:

Benefício deve ser pago pelas empresas e seu objetivo é prover qualidade de vida aos trabalhadores e seus dependentes com uma série de benefícios como clube de vantagens, Kit natalidade, cobertura por morte, benefício na licença maternidade, benefício alimentar por afastamento dentre outros.

CLÁUSULA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's):

As empresas estão obrigadas a cumprir a NR.6, Portaria Ministerial 3214/78, bem como, demonstrar seu cumprimento sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:

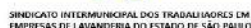
O conteúdo desta CCT, manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT), negociado entre o SINTRALAV e o SINDILAV, estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA - MULTAS:

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu valor à parte prejudicada.

CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL CONJUNTA):

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência e aplicabilidade na "Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia" e na "Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia", nas bases territoriais de representação sindical das entidades sindicais subscritoras desta, nos Municípios de: São Paulo, Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco Iris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Bady Bassitt, Bálsamo, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Caconde, Caieiras, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cubatão, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararema, Guareí, Guariba, Guarujá, Guataporã, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Icém, Igaracú do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Indaiaporã, Ipeúna, Ipigua, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapirapuã



Obs.: Reiteramos que a presente circular reproduz em parte as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. A íntegra da mesma estará disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador. Maiores informações, contatar as entidades signatárias desta Convenção Coletiva.


ROBERTO SCALIZE
 President


JOSÉ CARLOS LARocca
Presidente

SINTRALAV - RUA RETIRO GRANDE, 101- CONJ. 33 - CEP 03306-040 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP - FONE: 3259-5227
SINDILAV - RUA PAIS DE ARÁÚJO, 29 - CONJ. 111/113 - CEP 04531-090 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - FONE: 3078-8466